CONTRATO Nº. 012/2023
CARTA CONVITE Nº. 001/2023
PROC. ADMINIST Nº. 001.0000212/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **COUTO ENGENHARIA E PROJETOS**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.430.021/0001-60, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, neste ato representada por seu Gestor Municipal o Sr. **AURICINÉIA COSTA ASSIS GOMES**, brasileira, portadora do CPF Nº. 970.255.773-91, e RG Nº. 2.247.320 SSP/PI, de outro lado, a empresa **MIKAYL ARAÚJO COUTO, (COUTO ENGENHARIA E PROJETOS),** inscrita no CNPJ/MF sob no 28.101.445/0001-87, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato/PI, estabelecida à Rua Aniceto Cavalcante, 267, Aldeia, aqui representada pelo Senhor MIKAYL ARAUJO COUTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob no 037.017.773-81 e portador da cédula de identidade no 2.445.899 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, do CARTA CONVITE Nº 001/2023, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo acostado nos autos do processo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:
1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do CARTA CONVITE Nº. 001/2023, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:
2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PIAUÍ, para** Execução de Serviços de engenharia na REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital do CARTA CONVITE Nº. 001/2023** e da proposta aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Câmara no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Câmara Municipal de Coronel José Dias - PI, sem ônus adicional para Câmara Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de **CARTA CONVITE Nº. 001/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro, a contar após assinatura da competente Ordem de Serviços em acordo com o **EDITAL da CARTA CONVITE Nº. 001/2023**, reservado à CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização. O presente contrato poderá ser aditivado ou suprimido, nos prazos e percentuais previstos na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R$ 178.548,55 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do REC. PRÓPRIOS (duodécimo) e outros consignados no orçamento vigente, na rubrica orçamentária correspondente e devidamente consignado no orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.1001 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	4.4.90.51 – Obras e Instalações	500

AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES 97025577391

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa;

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – Declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – Pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – As multas serão cobradas em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

8.1.9 – A cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **CÂMARA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CÂMARA:**

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES 97025577391

Assinado digitalmente por AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES:97025577391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=72888363000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES:97025577391
Motivo: Atesto o autor desse documento

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
9.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta CARTA CONVITE, bem como as condições do Contrato;
9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CÂMARA;
9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CÂMARA**, prejudique a execução do serviço contratado;
9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
9.2.7 – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **CÂMARA;**
9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **CÂMARA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que

AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES 97025577391

Assinado digitalmente por AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES:97025577391
ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES:97025577391
Razão: Eu sou o autor desse documento

está subordinada a **CÂMARA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CÂMARA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

9.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

10.1.3 – a indenização por danos à **CÂMARA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente CARTA CONVITE, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES: 97025577391

Assinado digitalmente por AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES:97025577391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES:97025577391
Motivo: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 16/09/20

12.2 – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual está submetido, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coronel José Dias, (PI), em 05 de setembro de 2023.

AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES 97025577391

Assinado digitalmente por AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES:97025577391
ICP-Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1 (EM BRANCO), Presencial, AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES:97025577391
Eu sou o autor desse documento
2023-09-05 16:50:35

AURICINÉIA COSTA ASSIS GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MIKAYL ARAÚJO COUTO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 -
CPF: 074.907.057-00

2 -
CPF: